



ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0701.01/2022 – TP.
TOMADA DE PREÇOS nº 0701.01/2022 – TP.

Assunto: Recurso Administrativo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, PIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL, ESTRADA SEDE - CE445 - SANHARÃO – VAQUEJADOR, PACUJÁ, CEARÁ.

DAS INFORMAÇÕES:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pacujá, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso, impetrado pela empresa **SEG - NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito no CPNJ sob o nº. **30.412.053/0001 - 80**, localizado a RUA Tomas Acioli, Nº. 1493, BAIRRO: Vila Velha, FORTALEZA, Ceará, CEP: 60.135.206, aduzimos que a presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da Lei de Licitações nº. 8.666/93.620

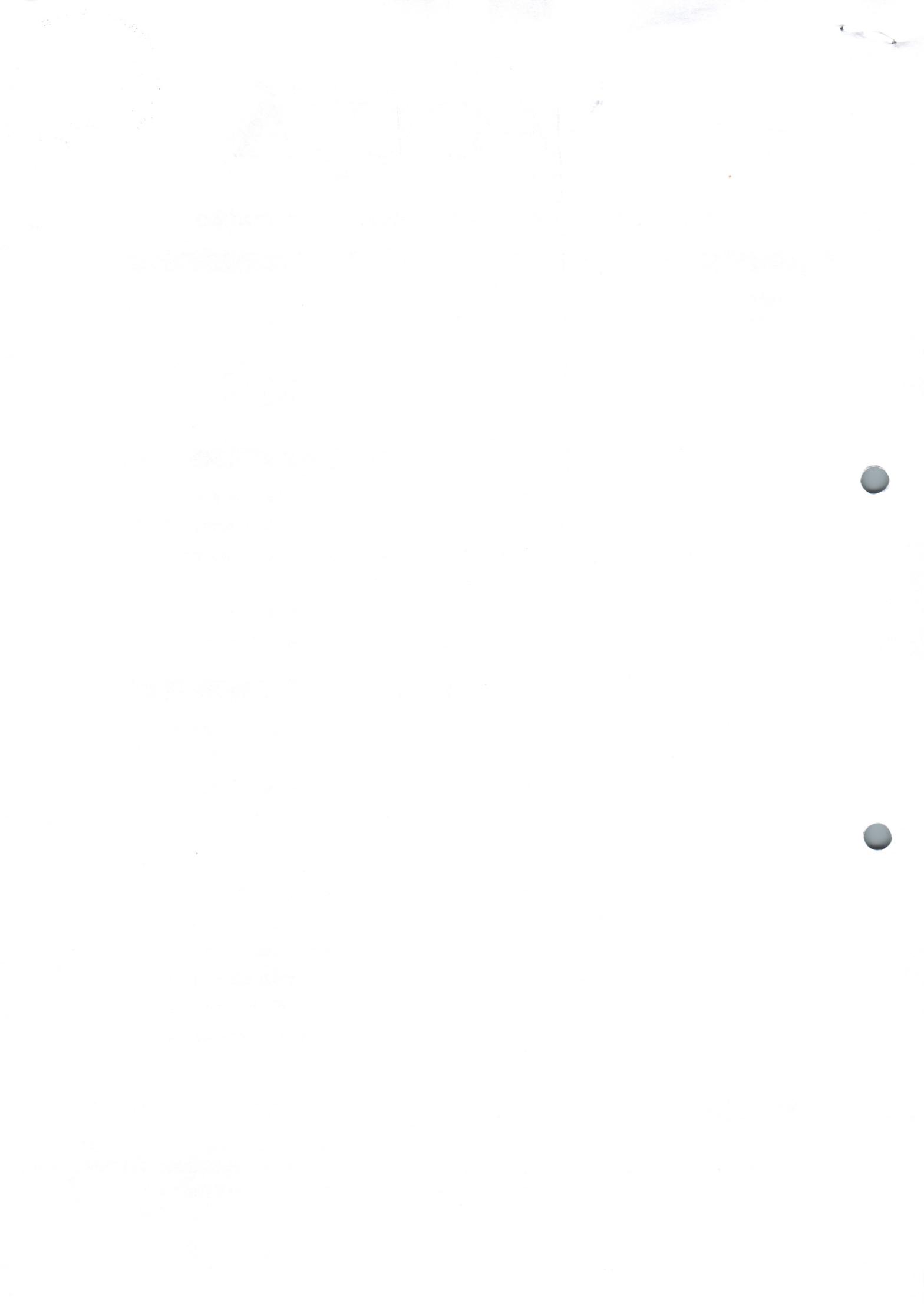
DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 27/01/2022, às 14:00h, em sessão pública, mediante ata complementar, ao qual declarou INABILITADA a recorrente: **SEG - NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, quanto a documentação apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório nº. 0701.01/2022 - tp.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente.

DECISÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO



ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa: **SEG - NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.
- Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado, bem como a HABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Pacujá – Ce, 15 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Pacujá